



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

OFÍCIO n.º 374/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida

Protocolo n.º

361

Entrada em

08 / 12 / 21

Itamogi/MG, 08 de dezembro de 2021.

Encarregado

Juliana Sp. P. Lermach

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dos nobres Vereadores dessa E. Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 72, de 08 de dezembro de 2021, que: **“Autoriza o chefe do Poder Executivo a implantar o programa social de curso de costura industrial e dá outras providências”**.

Cuida-se de importante projeto de lei que visa à promoção e apoio financeiro de cursos de costura industrial para a qualificação e aperfeiçoamento dos cidadãos interessados, incentivando o empreendedorismo e o fortalecimento da indústria local.

É inegável a magnitude da presente propositura, tendo em vista que além de propiciar a capacitação da mão de obra dos interessados, possibilitará a geração de emprego, já que os alunos que conseguirem destacar-se nos cursos realizados poderão ser eventualmente contratados, sobretudo em razão das aulas serem ministradas junto à própria empresa beneficiária.

A presente propositura ainda é inovadora, louvável e de extremo interesse público, devendo, pois, ser aprovada.

Desta forma, por entendermos que tal projeto reveste-se de urgência, requer-se a Vossa Excelência que seja adotado o regime de urgência em sua apreciação e, inclusive, seja convocada **sessão extraordinária**, nos termos regimentais.

Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 –
CEP 37973.000 – Itamogi - MG

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Resta-me apelar para o bom senso de todos os ilustres componentes do Poder Legislativo concedendo o seu beneplácito a esta propositura, pelo que antecipo os meus melhores agradecimentos.

Isto posto, acredito ter apresentado aos Nobres Edis os esclarecimentos devidos, a fim de que todos possam ter plena compreensão do projeto ora apresentado. Entretanto, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Sendo só o que nos toca esclarecer, contamos com a costumeira atenção, e aproveitamos o ensejo para externar a todos desta Egrégia Casa de Leis protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Prefeito Municipal em exercício

EXMO. SR.

MARCOS BENEDITO DOS SANTOS

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAMOGI.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

PROJETO DE LEI N.º 72, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a implantar o programa social de curso de costura industrial e dá outras providências”.

JOSÉ CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal de Itamogi em exercício, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Propõe a Câmara Municipal de Itamogi, o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica implantado no Município de Itamogi/MG, o Programa Social de Curso de Costura Industrial, visando à capacitação de interessados em executar operações básicas de costura em tecidos planos e de malha, em máquinas retas e overloque, controlando a qualidade de trabalho realizado, organizando o posto de trabalho, segundo prescrições do setor, tempos e métodos, seguindo normas ambientais, de segurança e procedimentos da empresa.

§1º - A carga horária e duração do curso, os métodos de ensino, a grade de disciplinas, o corpo docente, entre outras questões peculiares do curso aplicado ficarão sob responsabilidade da empresa beneficiária e por ela apresentado por meio do competente Plano de Trabalho, o qual deverá ser previamente aprovado pela Administração Municipal;

§2º - O Poder Executivo Municipal poderá conceder auxílio financeiro à empresa interessada, para fins de realização do curso de capacitação mencionado no caput deste artigo;

§3º - O curso que trata a presente lei deverá ser público e aberto a todos os cidadãos interessados, com exceção dos menores de 18(dezoito) anos;

§4º - O valor do auxílio financeiro que trata o §2º será de até R\$240,00 por aluno, a depender ainda da disponibilidade financeira e conveniência administrativa;

§5º - Se deferido, o valor repassado poderá ser utilizado para o pagamento de professores, ficando as demais despesas a cargo da beneficiária, como certificado de conclusão de curso, maquinário e insumos para realização do curso e outras despesas inerentes à capacitação.

§6º - O repasse financeiro será devido tão somente se comprovado pela beneficiária o atendimento integral a esta lei e a atos administrativos regulamentadores;

**Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 –
CEP 37973.000 – Itamogi - MG**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

§7º - O auxílio financeiro que trata a presente lei somente será deferido após aprovação do Plano de Trabalho apresentado pela empresa interessada, e repassado somente ao final do curso, após robusta comprovação da quantidade de alunos que efetivamente frequentaram às aulas, por meio de lista de presença diária ou qualquer outro meio a ser eventualmente exigido pela Administração Municipal;

§8º - No caso de mais de uma empresa beneficiária, a divisão e a designação dos alunos inscritos para realização do curso para a empresa beneficiária serão por meio de sorteio a ser realizado pela Administração Municipal;

§9º - A empresa beneficiária, às suas próprias expensas, deverá realizar, de forma ostensiva e com clareza de informação, a divulgação do curso oferecido, por meio das redes sociais, cartazes e outros meios congêneres, sob pena de indeferimento ou revogação do benefício previsto nesta Lei;

Art.2º - Para concessão do auxílio financeiro instituído por esta lei, a empresa beneficiada deverá apresentar requerimento e comprovar, para fins de concessão, além dos documentos comprobatórios a serem exigidos a qualquer momento pela Administração por meio de ato próprio, os seguintes documentos:

I – Comprovação de que está instalada no Município de Itamogi e com mão de obra devidamente registrada, nos termos da lei, mediante apresentação de documentação comprobatória e inspeção da Prefeitura junto ao local de funcionamento;

II – Comprovação de que está em dia com as obrigações fiscais e trabalhistas, mediante apresentação de certidões negativas Federal, Estadual e Municipal, bem como CNDT – Certidão Negativa de Devedores Trabalhistas;

III – Comprovação de realização do curso, mediante lista mensal de efetiva presença e matrículas dos participantes, bem como os certificados de conclusão de curso;

IV – Outras comprovações eventualmente exigidas pela Municipalidade, além daquelas já previstas na presente lei.

Art. 3º - Ressalvado o auxílio previsto nesta lei, em hipótese alguma o beneficiário poderá exigir ou receber dinheiro ou qualquer outra vantagem para oferecimento do curso aos pretensos interessados, sob pena de revogação imediata do auxílio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

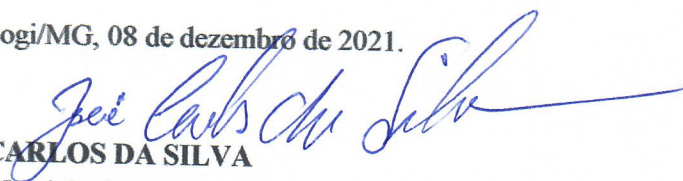


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Art.4º - As questões técnicas, operacionais, demais peculiaridades eventualmente apresentadas e os casos omissos na presente Lei, serão resolvidos mediante a manifestação, por ato próprio, do Prefeito Municipal

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, podendo ainda ser regulamentada por decreto, se o caso.

Itamogi/MG, 08 de dezembro de 2021.


JOSÉ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal em exercício